

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre critérios para concessão de Benefícios Eventuais Emergenciais no município de Novo Hamburgo, diante da situação de calamidade pública, como medida de enfrentamento à Pandemia COVID-19.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996,

CONSIDERANDO a reiteração do estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), o declarado por meio do Decreto nº 9.169/2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.221/2020 e reiterado pelos Decretos nº 9.197/2020, nº 9.206/2020 e nº 9.234/2020;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião da Mesa Diretora ocorrida em 15 de março de 2021, registradas na ata nº 168/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para concessão de benefícios eventuais emergenciais no município de Novo Hamburgo, diante da situação de calamidade pública, como medida de enfrentamento à Pandemia COVID-19.

Art. 2º Os benefícios eventuais emergenciais, constituem-se em medida de enfrentamento à pandemia COVID-19, em decorrência do estado de calamidade pública, cuja prestação temporária não contributiva dar-se-á na forma de bens de consumo e prestação de serviço, fornecidas a indivíduos e a famílias, residentes no Município, com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento das contingências sociais.

Parágrafo único. São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio-alimentação - concedido por meio de gêneros alimentícios;

II - auxílio-funeral - concedido na forma de prestação de serviço funerário.

Art. 3º A concessão dos benefícios eventuais emergenciais dependerá de avaliação pelas equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS de referência da família.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, são elegíveis à concessão dos benefícios eventuais emergenciais aqueles indivíduos e famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - residam no município de Novo Hamburgo, demonstrado por meio de comprovante nominal de água, luz ou telefone;

II - tenham renda per capita (por pessoa) de até ½ salário-mínimo nacional;

§ 2º No caso de impossibilidade de comprovação dos critérios estabelecidos no incisos I e II, do § 1º, deverá ser apresentada autodeclaração datada e assinada pelo indivíduo ou família pretendente ao benefício, sob responsabilidade cível e criminal do declarante em caso de fraude.

§ 3º O indivíduo ou a família pretendente ao benefício deverão apresentar documento oficial original com foto.

Art. 4º Os benefícios definidos nesta Resolução poderão ser concedidos enquanto perdurar estado de calamidade pública e seus efeitos no município e enquanto existente crédito orçamentário disponível.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes

AMANDA DE OLIVEIRA NUNES